



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 23.351/2024**, que concerne no **5º Termo Aditivo de Prazo ao CONTRATO 013/2020 - SESDS/PMA**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA – SESDS/PMA** e a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.925.851/0001-07, cujo objeto é “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESDS/PMA E GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** ”.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação Contratual (prazo), pelo período de 12 (doze) meses a contar de 02/10/2024 a 02/10/2025, conforme condições estipuladas na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº. 013/2020-SESDS/PMA, em caráter excepcional, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

O mesmo fora instruído da seguinte forma: Memo. Nº 004/2024-GAB/SESDS solicitando autorizo para a abertura do processo; autorização prévia para a abertura do processo; Contrato, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termo Aditivos e suas publicações no DOM e TCM; Ofício nº 044/2024-GAB/SESDS, solicitação de concordância, com posterior aceite da contratada; pesquisa de mercado com 3 (três) empresas diferentes, acompanhada do mapa comparativo de preços e vantajosidade; comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; justificativa e autorização da autoridade administrativa; dotação orçamentária; **7º Termo Aditivo** assinado pelas partes em 02 de outubro de 2024 e publicado no DOM.

Consta ainda **parecer jurídico 025/2024 – ASJUR/SESDS**, onde conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, se manifesta favorável a prorrogação da vigência contratual em caráter excepcional, com fundamento no Art. 57§ 4º, da Lei 8.666/93, **bem como Parecer Jurídico S/N – PROGE**, exarado por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas - Assessora/PROGE-PMA e Christiane Cardoso do Nascimento – Subprocuradora Geral do Município, onde concluem **pela viabilidade jurídica do 7º Termo Aditivo do Contrato 013/2020-SESDS/PMA** com fundamento no Art. 57§ 4º, da Lei 8.666/93.

Br 316, KM8, Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, CEP: 67.033-000

Ananindeua-Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

(X). Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): **não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Sétimo Termo Aditivo** encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com as manifestações da Procuradoria Geral do Município contidas nos autos, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 18 de dezembro de 2024.

Suane dos Santos Penha
Assessora Estratégica - CGM/PMA